



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADO:</b> Vicente Alves Saraiva Neto		
<b>EMENTA:</b> Autoriza Matheus Rodrigo Serafim Rodrigues, portador de altas habilidades, a se submeter à avaliação de conhecimentos correspondentes à conclusão do curso de ensino médio.		
<b>RELATOR:</b> Sebastião Teoberto Mourão Landim		
<b>SPU N°7916359/2015</b>	<b>PARECER N°0922/2015</b>	<b>APROVADO EM: 21.12.2015</b>

## I – RELATÓRIO

O senhor Vicente Alves Saraiva Neto, presidente do Conselho Escolar da Escola Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, no Município de Piquet Carneiro, no Estado do Ceará, solicita ao Presidente desse egrégio Conselho Estadual de Educação a análise e reconhecimento das altas habilidades que julga o aluno Matheus Rodrigo Serafim Rodrigues (15 anos) ser portador. Justifica sua solicitação juntando ao presente processo farta documentação que objetiva delinear a vida escolar do referido aluno desde o primeiro dia de aula, aos três anos de idade, quando já sabia ler. Tornou-se aluno de referência no ensino fundamental, tornando-se orador da turma na conclusão do ABC e conclusão do 9º ano, do ensino fundamental. Destaca-se também por suas atividades extra-classe, desenvolvendo projetos de interesse social e educacional, proporcionando a interação escola e comunidade para e bem de todos, como foram seus projetos relacionados ao meio ambiente, entre outros. Comprova as atividades de Matheus Rodrigo no campo das artes, especialmente suas afinidades com a literatura: escreve poesias, peças teatrais, apresenta, ainda, trabalhos de filmagem e fotografia, tendo produzido um CD.

Juntou também ao presente processo Certificados, Diplomas, e Menção Honrosa pelo seu desempenho na 9ª Olimpíada de Matemática das Escolas Públicas, OBMEP 2013. Tem vários cursos na área da informática, destacando-se o *Designer Gráfico*. Foi certificado com sucesso no “Curso de Gestão de Projetos”, oferecido pelo INSTITUTO POLITÉCNICO DE ENSINO A DISTÂNCIA; e também fez o curso “Conhecendo a Área de Jogos Digitais – Games”, certificado fornecido pela ABED – Associação Brasileira de Educação a Distância. Elencou a esse processo os projetos desenvolvidos pelo aluno, como “Projeto de Monitoria”, “Projeto a cor da cultura leitura de texto em inglês sobre racismo”, “Projeto a cor da cultura história dos Orixás”, “Oficina história de vida-aprendizagem cooperativa”, “Projeto Rádio prosopopeia”, entre tantos outros.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer nº 0922/2015

Vale ressaltar que o solicitante informou que o aluno Matheus Rodrigo se submeteu ao Exame Nacional Do Ensino Médio – ENEM/2014, tendo obtido média geral de 637,86 pontos, e 760 pontos em redação. Foi classificado, entretanto, por não ter concluído o ensino médio não teve sua matrícula aceita. Decidiu fazer o ENEM/2015 e aguarda ter se saído com melhor resultado do que em 2014.

Outro aspecto considerado é a vida escolar exemplar pela coerência dos resultados obtidos na linha do tempo, mostrando que o referido aluno é destaque em tudo que faz, e em todas as disciplinas obteve notas excelentes, no patamar de nove e dez, como conferimos no seu histórico escolar e ficha individual em análise.

O solicitante apresentou ainda o requerimento da senhora Emilia Serafim Rodrigues, mãe do aluno Matheus Rodrigo, datado de 09 de novembro de 2015, dirigido à diretora da Escola Marechal Humberto Alencar Castelo Branco, em Piquet Carneiro, solicitando o avanço de estudos para efeito de certificação e conclusão do ensino médio, assegurado pela LDB, art. 24, alínea c; e Art. 2º da Res. 453/2015 do CEE, e o que dispõe o regimento da escola. Não consta no processo uma resposta da diretora.

Juntou ainda ao presente processo o Laudo Psicológico, emitido pela Psicóloga Raimunda Jucileide Alves Barbosa – CRP 11/02588, que aplicou um Questionário de Avaliação Tipológica para avaliar a personalidade do referido aluno. Não consta neste laudo mais fundamentação sobre altas habilidades do aluno que requer análise mais profunda e específica para um diagnóstico consistente. QUANTI é um teste de análise da personalidade, não é o caso em questão.

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O processo, ora em análise, causou estranheza ao relator quando este se depara com três aspectos. O primeiro, consta do próprio requerimento encaminhado ao Presidente do CEE, feito por terceiro e não pelos pais ou responsáveis pelo aluno, sem procuração. O requerente é Vicente Alves Saraiva Neto, presidente do Conselho Escolar, da Escola Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco. O segundo, trata da apresentação de uma Escritura Pública de Emancipação, expedida pelo Cartório Nascimento – Ofício e Notas, no dia vinte e nove de janeiro de 2015, assinada pela escrevente Maria de Fátima Alves



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer nº 0922/2015

Rodrigues, contrariando o Art. 5º, parágrafo único, inciso I, da 1ª Parte do Código Civil, que diz: “Emancipação voluntária é aquela concedida pelos pais, por escritura pública, desde que o menor tenha 16 anos completos”. Verifica-se que o aluno Matheus Rodrigo, no ato da assinatura dessa escritura pública, tinha quinze anos incompletos, como se pode conferir, na sua Certidão de Nascimento consta que ele nasceu em vinte de setembro de 2000. O terceiro aspecto diz respeito ao objeto da solicitação, ou seja, “para fins de análise e reconhecimento deste Conselho Estadual de Educação, sobre este aluno ser portador de altas habilidades...” Pelo visto, sabe-se que o requerente desconhece as funções do Conselho Estadual de Educação, dando-lhe funções outras não regimentais.

Em se tratando de um assunto que ainda não dispõe de diretrizes, ou normas técnicas que norteiam esta questão, o presente processo foi anteriormente analisado pelas conselheiras Selene Penaforte e Luciana Miranda que, se não atestam oficialmente que o aluno é portador de altas habilidades, por outro lado veem possibilidades plausíveis de que isso possa vir a ser comprovado caso fosse feita as avaliações por profissionais especializados.

Tendo como fulcro o relatório a mim repassado e a análise e reflexão sobre a questão, entendo que altas habilidades/superdotação é um fenômeno multidimensional, cuja avaliação tem se tornado um desafio nos dias atuais, ainda mais quando se constata a falta de instrumentos validados e normalizados no Brasil para tal fim, apesar dessa temática despertar crescente interesse por parte de pesquisadores, no cenário brasileiro e internacional, onde se tem observado contínua preocupação voltada para a questão conceitual do fenômeno, assim como também para as abordagens propostas no campo educacional especializado.

Por outro lado, ressalta-se que com relação à prática de atendimento, o que se percebe ainda é uma enorme dificuldade de entendimento, identificação e, conseqüentemente, de efetiva atuação quando se trata das necessidades educacionais da criança e do adolescente com altas habilidades/superdotação. Nesse sentido, a avaliação tem constituído um desafio, uma vez que dada a sua dificuldade, muitos dos alunos que necessitam de modelos educacionais diferenciados não são contemplados por não serem reconhecidos como tal.

O caso em estudo chama atenção, é que uma dificuldade relacionada à identificação esbarra no desconhecimento das diferentes manifestações das altas



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer nº 0922/2015

habilidades, considerando-se a diversidade de perfis e habilidades que as caracterizam, pois o que ainda se tem percebido é a presença dos testes de inteligência, utilizados como instrumento para identificar esses alunos através de avaliação do desempenho intelectual. Deste modo tem-se tomado como parâmetro mais passível de avaliação, identificação e utilização para encaminhamento de alunos com altas habilidades a programas especiais de atendimento educacional o alto desempenho acadêmico. Percebe-se que no caso de Matheus Rodrigo, a psicóloga que o atendeu, aplicou, apenas, um Questionário de Avaliação Tipológica – QUANTI, para avaliar-lhe a personalidade, que também não é o procedimento adequado.

Diante do exposto reafirmo a importância de se conceber a avaliação das altas habilidades/superdotação dentro de uma perspectiva multidimensional, considerando não só habilidades cognitivas, mas também aspectos relativos à criatividade, à motivação, dentre outros.

Quando se examina uma questão como esta do aluno Matheus Rodrigo, no cenário cearense, percebe-se quantos talentos humanos podem estar sendo desperdiçados por falta de uma visão mais ampla sobre o fenômeno. Investimentos contínuos na oferta de condições que venham estimular o real potencial desses adolescentes deveria se traduzir em fonte de investimento por parte de uma sociedade que busca o desenvolvimento pessoal, educacional, cultural, tecnológico e científico. Investir na identificação, portanto, implica criar condições favoráveis ao que mentes criativas e talentosas são capazes de produzir quando estimuladas.

Em suma, tomando como referência os relatos das conselheiras Selene Penaforte e Luciana Miranda que bastante influenciaram minha decisão, e os princípios da definição que consta nas Diretrizes Gerais para Atendimento Educacional aos alunos com altas habilidades/superdotação, segundo a qual, “são consideradas crianças portadoras de altas habilidades as que apresentam notável desempenho e elevada potencialidade em qualquer dos seguintes aspectos, isolados ou combinados: capacidade intelectual geral, aptidão acadêmica específica, pensamento criador e produtivo, capacidade de liderança, talento especial para a artes e capacidade psicomotora”, (Maia Pinto & Fleith. 2002.p.79), estou convicto de que Matheus Rodrigo Serafim Rodrigues é mesmo um aluno diferenciado o que comprovam a análise de sua vida escolar e seu desempenho acadêmico como preceitua a definição acima apresentada da DGAE.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer nº 0922/2015

Outrossim, baseado no princípio da “unidade da função educacional” afirmo que, se a educação propõe desenvolver ao máximo a capacidade vital humana, sua função é una, o que fará com que os diferentes graus de ensino correspondam às diferentes fases de crescimento do educando, mas o que se verifica é a disposição contrária, a de quebrar a coerência interna e a unidade vital da função educadora, com insistentes pedidos de aceleração de estudos.

### III – VOTO DO RELATOR

Assim sendo, e por considerar justo o pleito do interessado, autorizo a diretora da Escola Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco a realizar o avanço de estudos do aluno Matheus Rodrigo Serafim Rodrigues, procedendo exames de todo o conteúdo programático das três séries do ensino médio, e, em caso de aprovação, conferir-lhe o certificado de conclusão do ensino médio, de acordo com o Art. 24, inciso V, alínea C, da LDB, e a resolução 453/CEE/2015, Art. 2º, parágrafo único, bem como as normas constantes do regimento escolar.

Recomendo, ainda, que sejam feitas todas as anotações no histórico escolar do aluno.

É esse o parecer, salvo juízo em contrário.

### IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “*ad referendum*” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 21 de dezembro de 2015.

**SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM**

Relator e Presidente da CEB

**Pe. JOSÉ LINHARES PONTE**

Presidente do CEE